



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.420, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Veda a prática de nepotismo nos Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul- SC, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a nomeação para cargo em comissão ou função de confiança junto ao Poder Executivo Municipal e Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e, por afinidade, em linha reta até o terceiro grau ou em linha colateral até o segundo grau:

I – Do Prefeito;

II – Do Vice-Prefeito;

III – Dos Secretários do Poder Executivo ou titulares de cargos que lhe sejam equiparados, quando estes tiverem atribuições de ordenador de despesa bem como poderes sobre os atos de nomeações e exonerações funcional;

IV – Dos Dirigentes de Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º É vedada a nomeação para cargo em comissão ou função de confiança junto ao Poder Legislativo Municipal de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e, por afinidade, em linha reta até o terceiro grau ou em linha colateral até o segundo grau:

I – dos Vereadores

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Art 3º Igualmente é vedada a contratação, em casos excepcionais de inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e, por afinidade, até o segundo grau:

- a) No âmbito do Poder Executivo Municipal das pessoas arroladas nos incisos I,II,III e IV do Artigo 1º ;
- b) No âmbito do Poder Legislativo Municipal das pessoas arroladas no inciso I do Art 2º;

Art. 4º O nomeado, designado ou contratado, antes da posse declarará por escrito que não tem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco que importe em prática vedada por esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 10 de julho de 2007.

NAILOR BIAVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

AGENOR BIAVA
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
---	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
---	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---